



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 024/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de Janeiro de 2024.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o Parecer n. 009/2024, da lavra da Controladoria Geral do COREN – AC, na pessoa do controlador Sr. Roberto Monteiro da Rocha Filho, acostado aos autos e as razões ali expostas e fundamentadas, o qual não foi identificado irregularidades que comprometessem a legalidade e transparência das transações financeiras realizadas, visto que, os processos estão em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos;

CONSIDERANDO que foi concluído que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 18, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 494ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 25 de Março de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de Janeiro de 2024.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 25/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

***INDEFERIR**, o recurso administrativo sobre solicitação de extinção de dívidas, objeto do PAD SP N.º. 838/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 013/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para extinção de tributos, visto que, não existe fundamentação legal, opinando pela manutenção do processo em dívida ativa e indeferimento da extinção de débitos.

CONSIDERANDO deliberação na 494ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 25 de Março de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – **INDEFERIR**, o recurso administrativo sobre solicitação de extinção de dívidas, solicitado pelo Sr. **Francinei de Lima Silva** COREN-AC nº 881421-TEC, objeto do PAD SP N.º. 838/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 26/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DEFERIR o pedido de suspensão de inscrição, objeto do PAD N.º 013/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 010/2024, emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, que em seu parecer que opina pelo DEFERIMENTO do pedido, tendo em vista a Resolução COFEN 560/2017, artigos 32, 33 e 34, onde o profissional apresentou as documentações necessárias.

CONSIDERANDO Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7423;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 494ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 25 de Março de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de suspensão de inscrição, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. CELIANA ROCHA PINHEIRO DA SILVA, COREN/AC nº 129478 – ENF, objeto do PAD N.º. 225/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030

Maria do Socorro Barbosa Mota



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Presidente

COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC Nº 027/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e especiais ao Orçamento para o exercício de 2024, no valor de R\$ 310.846,59.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a Tesoureira, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2024;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 494ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 27 de Março de 2024, às 15h00min;

DECIDEM:

I – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 310.846,59 (trezentos e dez mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

II – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 299.956,59 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

III – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.510.419,80 (Dois milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

IV – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 27 de março de 2024.

José Adailton Cruz Pereira
COREN – AC n.º 85030
Presidente

Jocé Eneida Araújo Vieira
COREN – AC n.º 324044
Tesoureira